



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.165, de 2023)

Inclua-se o seguinte art. 22-B na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 1.165, de 2023:

“**Art. 22-B.** Serão desenvolvidos processos de monitoramento e avaliação, cujos resultados serão periodicamente divulgados, sobre a efetividade do Projeto Mais Médicos para o Brasil na formação dos médicos participantes, na alocação dos profissionais em áreas de difícil acesso ou fixação e na melhoria dos indicadores de saúde da população.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é tornar obrigatórios o monitoramento e a avaliação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de forma a aferir a efetividade do Projeto e o seu impacto sobre as condições de vida e saúde da população.

Sala da Comissão,

Senador Izalci Lucas

PSDB/DF